



(#00 Pública)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
013/2024 CELEBRADO ENTRE A
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
DISTRITO FEDERAL E O BRB - BANCO DE
BRASÍLIA S.A.**

São partícipes neste instrumento:

A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA/DF**, sediada no SIA Trecho 3, Lote 225 Edifício Sede Fibra, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.349.084/0001-73, representada pelo seu Presidente, JAMAL JORGE BITTAR, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 30929 OAB/DF e do CPF nº 194.413.711-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **FIBRA/DF**;

O **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**, registrado no CNPJ sob o número 00.000.208/0001-00, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-250, representado por seu Diretor de Varejo, respondendo pela diretoria de Atacado e Governo, Sr. **Diogo Ilário de Araújo Oliveira**, portador do CPF nº 715.315.561,91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **BRB**;

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto criar bases de relacionamento entre o **BRB** e a **FIBRA/DF**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **BRB** apoiará a FIBRA/DF, na construção de um pacote de facilidades que visam a aproximação comercial do Empresariado do Distrito Federal com outros países e a consequente internacionalização das empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A parceria em questão tem como objetivo comum, apoiar os empresários do Distrito Federal no posicionamento de suas marcas em território internacional, ampliar a capacidade de inovação tecnológica e aumentar a competitividade entre os concorrentes.



00247561



(#00 Pública)

II - DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Para que o **BRB** possa contribuir efetivamente para o desenvolvimento e fortalecimento das Indústrias do Distrito Federal, a **FIBRA** incluirá o Banco nas discussões e Planos de Ação junto à Central Internacional de Negócios, com vistas a otimizar oportunidades junto a mercados internacionais.

CLÁUSULA QUINTA – O **BRB** disponibilizará suas linhas de crédito e financiamento para as Indústrias que se enquadrarem na Política de Crédito adotada pelo Banco, após a aprovação prévia da análise cadastral e econômico-financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – À FIBRA/DF não caberá quaisquer responsabilidades quanto ao inadimplemento das obrigações relacionadas às operações de crédito concedidas aos seus filiados decorrentes ou não do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sendo de inteira responsabilidade do **BRB** os riscos operacionais e de inadimplência.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEXTA– Compete à **FIBRA/DF**:

- a) Disseminar o conhecimento Técnico, Coordenar as ações junto aos colaboradores e potenciais colaboradores do Projeto de Internacionalização de Empresas do DF e realizar as reuniões para discussão dos temas e desenvolvimento de soluções.
- b) Incluir o BRB nos fóruns de discussão e informá-lo sobre as ações que lhe competem, com foco em soluções que permitam alavancar o crescimento dos negócios das empresas, especialmente a exportação.
- c) Dar publicidade da celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, aos seus filiados, demonstrando o interesse do BRB na realização de negócios com as empresas o apoio do Banco à iniciativa da Federação.
- d) Disponibilizar e manter atualizada, a lista completa com razão social e CNPJ dos filiados, que será utilizada exclusivamente para validação do vínculo no processo de *onboarding* e para análise/geração de limite pré-aprovado



00247561

Chancelado por Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves



(#00 Pública)

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao BRB:

- a) A convite da FIBRA/DF, participar dos fóruns de discussão acerca da internacionalização de empresas do DF, apresentando as linhas de crédito e financiamento disponíveis no portfólio de produtos e serviços da Instituição, voltadas ao estímulo econômico-financeiro do setor de Indústrias.
- b) Conduzir estudo para a criação de linha de financiamento específica para a exportação, conforme embasamentos técnicos e tendências de mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização de estudo por parte do **BRB** não implica na obrigação de disponibilizar linha específica de financiamento, tendo em vista que as análises para criação de novas modalidades dependem de múltiplas variáveis.

IV - DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Caso ocorra o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas do presente **INSTRUMENTO**, este será automaticamente rescindido de pleno direito, ficando a parte prejudicada responsável pela notificação formal e apresentação dos fatos constitutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** somente será admitida pela parte infrigente mediante apresentação formal da ocorrência, estando prevista a garantia à prévia defesa mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não exercício, pelas partes, de qualquer faculdade aqui estabelecida será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das cláusulas avençadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer uma das partes poderá requerer a rescisão imotivada do presente **INSTRUMENTO**, devendo para tanto, apenas notificar a outra





(#00 Pública)

parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer direito, indenização ou pagamento de uma parte a outra.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, sendo vedadas as modificações quanto ao seu objeto.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO - As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **FIBRA/DF** se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do **BRB**, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FIBRA/DF** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a execução deste Acordo requeira que as PARTES efetuem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, as PARTES se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente





(#00 Pública)

a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

PARÁGRAFO SEGUNDO – As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento, tanto em relação ao tratamento de dados pessoais, quanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá às PARTES, quando for o caso de eventual compartilhamento de dados objeto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, obter por instrumentos jurídicos competentes e as devidas previsões necessárias e respectivas autorizações, definição das finalidades de dados que serão disponibilizados de Parte à Parte, bem como a definição de enquadramento de agente de tratamento de cada Partícipe.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais, as PARTES obrigam-se a comunicar o fato imediatamente a outra parte, para que esta tome as providencias cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

PARÁGRAFO QUINTO - As PARTES obrigam-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste Acordo, e a compartilhá-los com a outra Parte, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez terminado este Acordo, as PARTES obrigam-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos externos, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Acordo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso, para cumprimento deste Acordo, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, as PARTES se comprometem a informar a outra PARTE,





(#00 Pública)

por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela outra PARTE, que somente poderá ser realizada após autorização expressa da outra PARTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Sem prejuízo do disposto acima, caso o **Acordo** autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Convênio e seus anexos não implicará em renúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Convênio com as normas vigentes ou futuras ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada uma das partes signatárias declara que:

- a) Detém poderes para firmar e cumprir o presente Acordo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b) A assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir as dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução do presente Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





(#00 Pública)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas subscritas.

Brasília/DF, de de 2024.

DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA:71531556191
191

Assinado de forma digital por
DIOGO ILARIO DE ARAUJO
OLIVEIRA:71531556191
Dados: 2024.04.10 12:48:22
-03'00'

PRESIDENTE

**DIRETOR EXECUTIVO DE VAREJO
RESPONDENDO PELA DIRETORIA
EXECUTIVA DE ATACADO E
GOVERNO**

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
DISTRITO FEDERAL – FIBRA/DF**

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



00247561

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Acordo de Cooperação técnica Fibra - BRB - março 2024 (assinado BRB)

Autor: Luciana Ferreira Braga - luciana.braga@sistemafibra.org.br

Status: Finalizado

Hash: EA-AF-FE-8A-5E-6E-3D-3B-95-16-A0-5A-9C-13-D3-B6-70-E7-62-D1

Hash SHA256: b6b1f60a29a85d6f78bc0a52773259784d6bb42ba022b16fafaa8a694e5e9bc9

Assinaturas

Nome: Luciana Ferreira Braga - **CPF/CNPJ:** 726.580.021-49 - **Cargo:** Advogada

E-mail: luciana.braga@sistemafibra.org.br - **Data:** 24/04/2024 16:25:52

Status: Assinado eletronicamente para chancela jurídica

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 24/04/2024 16:23:49 - **Leitura completa em:** 24/04/2024 16:25:27

IP: 45.233.148.130

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Jamal Jorge Bittar - **CPF/CNPJ:** 194.413.711-49 - **Cargo:** Presidente

E-mail: jamal.bittar@sistemafibra.org.br - **Data:** 02/05/2024 18:23:40

Status: Assinado eletronicamente como contratado responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 02/05/2024 18:23:34 - **Leitura completa em:** 02/05/2024 18:23:38

IP: 45.233.148.130

Geolocalização: -15.7826, -47.9354

Nome: Viviane Brunelly Tavares Ribeiro - **CPF/CNPJ:** 026.636.671-61

E-mail: viviane.tavares@sistemafibra.org.br - **Data:** 03/05/2024 10:55:05

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 03/05/2024 10:54:31 - **Leitura completa em:** 03/05/2024 10:54:52

IP: 45.233.148.130

Geolocalização: 36.6674, -78.39

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=EA-AF-FE-8A-5E-6E-3D-3B-95-16-A0-5A-9C-13-D3-B6-70-E7-62-D1>

Código HASH: EA-AF-FE-8A-5E-6E-3D-3B-95-16-A0-5A-9C-13-D3-B6-70-E7-62-D1

